



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



### **LEI Nº 4480 DE 30 DE MAIO DE 2012**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN) e do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FUMSAN) no município de Bebedouro.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições iniciais**

**Art. 1º** Esta lei estabelece a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no município de Bebedouro, estado de São Paulo, fixando suas definições, princípios, diretrizes e objetivos, por meio do qual o poder público municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, assegurando que todos estejam livres da fome e da má nutrição.

**§ 1º** A adoção dessas políticas e ações deverá levar em contas as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

**§ 2º** É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

**§ 3º** Deve-se assegurar a transferência dos programas, das ações e dos recursos, bem como o critério para sua concessão.

**§ 4º** O dever do poder público municipal não exclui as responsabilidades das pessoas, da família, das empresas, das entidades sem fins lucrativos e da sociedade.

**Art. 3º** A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômico e socialmente sustentáveis.

***“Deus Seja Louvado”***

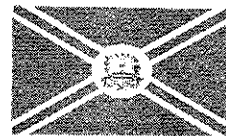


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**Art. 4º** O direito à alimentação adequada é um direito absoluto, intransmissível, indispensável, irrenunciável.

**Art. 5º** A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da distribuição dos alimentos, incluindo-se água, bem como da geração de emprego e da distribuição da renda;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos priorizando o modelo de produção da base ecológica;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do país.

**Art. 6º** A consecução do direito à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 7º** O município de Bebedouro integrará o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN -, previsto na Lei Federal n. 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 8º** O Poder Executivo municipal implementará programas, projetos e ações voltadas ao cumprimento integral da presente lei, vinculados ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN.

## CAPÍTULO II

### Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN

**Art. 9º** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN - do município de Bebedouro, como órgão consultivo, de assessoramento, propositivo, articulador, mobilizador e fiscalizador da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais dessa política.

*“Deus Seja Louvado”*

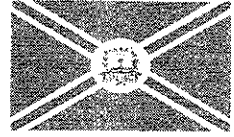


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas pelo município e demais órgãos e entidades executores daquela política;

II - apoiar ações voltadas para o combate à miséria e à fome no âmbito do município de Bebedouro;

III - articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade, bem como implementar com racionalidade o uso de recursos disponíveis;

IV - participar da Formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples dos seus membros.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN - será composto por 14 (catorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes nomeados por ato do chefe do Poder Executivo municipal, os quais terão a seguinte representação:

I - 07 (sete) representantes de órgãos governamentais assim representados:

a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social e seu suplente;

b) 01 (um) representante da Central de Alimentação Municipal e seu suplente;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e seu suplente;

d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura e seu suplente;

e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e seu suplente;

f) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária e seu suplente;

g) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 07 (sete) representantes de órgãos não governamentais e iniciativa privada assim representados:

a) 01 (um) representante do movimento sindical de empregados urbanos e rurais e seu suplente;

b) 01 (um) representante do movimento patronal sindical, urbano ou rural e seu suplente;

c) 01 (um) representante de organizações empresariais ligadas à área de segurança alimentar e nutricional e seu suplente;

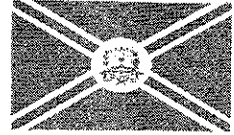
d) 01 (um) representante de cooperativas voltadas para agricultura familiar e seu suplente;

e) 01 (um) representante de organizações voltadas para alimentação orgânica e seu suplente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



- f) 01 (um) representante da associação de classe e conselho profissionais ligados à área de segurança alimentar e nutricional;  
g) 01(um) representante de instituições de ensino privado técnico/superior e de pesquisa ligadas à área de segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** A participação no COMUSAN é considerada serviço público relevante não remunerado.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN - terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Poderão ser criadas comissões temáticas temporárias ou permanentes para subsidiar o trabalho do Conselho.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN - terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - os conselheiros exercerão a função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período;  
II - o presidente do COMUSAN será eleito por seus membros pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período;  
III - o plenário como órgão de deliberação máxima;  
IV- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;  
V - todas as sessões do COMUSAN serão públicas e abertas à sociedade, com direito a voz.

**Art. 14.** As proposições do COMUSAN serão consubstanciadas em pareceres e encaminhadas sempre que necessário aos conselhos setoriais do município para deliberação da plenária.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN - elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, sendo encaminhado para homologação por ato do chefe do Poder Executivo municipal.

### CAPÍTULO III

#### Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

*“Deus Seja Louvado”*

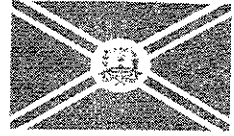


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**Art. 16.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN -, vinculado e administrado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, com objetivo de concentrar recursos e propiciar o apoio ou suporte financeiro para custeio das ações que visem à preparação, implantação, desenvolvimento e ampliação de projetos no âmbito dos objetivos da presente lei.

**Art. 17.** Constituem receitas do FUMSAN:

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, do estado e do município, de sua administração direta e indireta, destinadas ao FUMSAN;

II - as destinações autorizadas por lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;

IV - transferências autorizadas de recursos outros fundos;

V - transferências intergovernamentais;

VI - dotações orçamentárias repassadas pelo município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - legados;

IX outras receitas autorizadas por lei.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN - assumirá caráter deliberativo quando da aprovação de projetos que venham a utilizar recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN. -

**Art. 19.** A composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN - se dará na seguinte conformidade:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN - escolhidos entre os representantes da sociedade civil.

*“Deus Seja Louvado”*

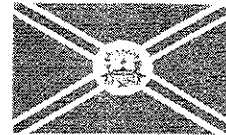


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de maio de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de maio de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária

*“Deus Seja Louvado”*